



DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº11/2021

IMPUGNANTE: PISONTEC SOLUTIONS

JOSÉ ANTONIO RIBEIRO MACIEL, Pregoeiro do Município de Brunópolis-SC, no uso das atribuições de seu cargo, e com fulcro nas disposições da Lei nº10.520/02 e na Lei nº8.666/93, decide julgar procedente a IMPUGNAÇÃO apresentada, prevalecendo o seguinte entendimento de aplicação do Edital nos seguintes termos:

1. **Fica excluído o item 5 do art.14, §3º do edital, em que se exigia comprovação de experiência de trabalho em órgão público municipal.**
2. **Para efeitos da habilitação técnica basta a comprovação por parte da licitante que o profissional tenha vinculação com a mesma mediante vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços.**

Tal decisão decorre do fato de que as exigências anteriores poderiam limitar o número de participantes da licitação e assim malferir o princípio da ampla competitividade e limitar a busca da proposta mais vantajosa para a administração pública.

Dispensa-se a republicação do edital eis que a presente retificação não altera em nada o objeto ou prazos do edital.

Retifique-se Publique-se e cientifique o Impugnante por e-mail.

JOSÉ ANTONIO RIBEIRO MACIEL

PREGOEIRO